



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Aprova o Regimento do Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social - NIDES, Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social - NIDES, Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 05/2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NIDES

REGIMENTO

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social - NIDES é um Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º O NIDES é um núcleo interdisciplinar de extensão, ensino e pesquisa no âmbito da UFRJ, que tem por finalidade:

I – apoiar e desenvolver tecnicamente projetos sociais e solidários junto a movimentos sociais, movimentos comunitários, grupos populares e entidades governamentais;

II – desenvolver novos conceitos e metodologias no campo da Tecnologia e Desenvolvimento Social e Solidário;

III – contribuir na formação de estudantes desenvolvendo competências sociotécnicas, estimulando a sua participação em projetos de desenvolvimento social;

IV – promover prioritariamente ações locais e regionais no Estado do Rio de Janeiro, além de ações em âmbito nacional e internacional em rede com outras instituições; e

V – influenciar na construção de políticas públicas a partir de suas práticas e base teórica.

Art. 3º O NIDES tem como princípios a solidariedade, a equidade, a alteridade, a cidadania, a transparência, o respeito à diversidade cultural e à natureza. Como consequência, baseia suas ações em metodologias participativas.

Art. 4º O NIDES colaborará também, por meio do seu corpo social, no ensino de graduação e pós-graduação na UFRJ, de acordo com os planos a serem apreciados pelo seu Conselho Deliberativo e na forma que for convencionada com as unidades interessadas.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o NIDES contará com recursos orçamentários e extraorçamentários.

Parágrafo único. O NIDES poderá receber doações, auxílios ou remuneração de seus serviços através de convênios, contratos ou acordos firmados pela Universidade com instituições oficiais ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas legais e regulamentos sobre a matéria.

Art. 6º As atividades fim do NIDES serão organizadas na forma de programas e projetos.

Art. 7º Os projetos serão atividades com um planejamento para um prazo determinado de, no mínimo, 1 (um) ano, com objetivos e recursos específicos, e terão uma coordenação.

Parágrafo único. Os projetos indicarão seus coordenadores, que serão designados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º Os programas são o conjunto articulado e integrado de projetos e outras atividades de extensão, ensino e pesquisa, de natureza interdisciplinar. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum. São executados com uma duração mínima prevista de 5 (cinco) anos, por uma equipe envolvendo alunos orientados por um ou mais professores da instituição, e terão um coordenador e um Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os programas indicarão seus Comitês Gestores e coordenadores, que serão designados pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º Integram a estrutura organizacional do NIDES:

I – Como órgão deliberativo:

a) O Conselho Deliberativo (CD).

II – Como órgão executivo:

a) A Diretoria Executiva (DE).

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, anualmente indicado por seus membros e terá a seguinte composição:

I – O Diretor e o Vice-Diretor do NIDES;

II – Um representante da Decania do Centro de Tecnologia;

III – Quatro representantes dos professores integrantes do corpo social do NIDES;

IV – Um representante dos técnicos-administrativos em educação integrantes do corpo social do NIDES;

V – Um representante dos alunos de graduação e pós-graduação integrantes do corpo social do NIDES; e

VI – Um representante das comunidades, instituições governamentais ou não governamentais que participam como parceiras em programas do NIDES.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo serão exercidas por membros do Conselho, eleitos pelo mesmo, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Os processos de eleição desses representantes serão definidos pelo CD de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Zelar pelo perfeito atendimento dos objetivos do NIDES;

II – Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária;

III – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

IV – Emitir parecer sobre a celebração de contratos, convênios e acordos;

V – Pronunciar-se sobre propostas de admissão e dispensa de participantes;

VI – Avaliar relatórios da direção, bem como o Relatório Anual do NIDES a ser encaminhado ao Conselho de Coordenação do CT e aos Conselhos Superiores;

VII – Avaliar as prestações de contas parciais e anuais;

VIII – Definir normas para melhor desempenho das atividades do NIDES;

IX – Revogar o mandato do Diretor do NIDES, exigindo-se para isso a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

X – Homologar o nome do Vice- Diretor indicado pelo Diretor;

XI – Criar novas direções adjuntas ou extingui-las;

XII – Aprovar os diretores adjuntos indicados pelo Diretor do NIDES; e

XIII – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, no que for de sua competência.

Art. 12. O CD reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O CD somente poderá ser instalado com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias do CD deverá ser feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo constar na convocação a ordem do dia.

§ 3º Os assuntos abordados nas sessões extraordinárias limitar-se-ão aos constantes da ordem do dia.

§ 4º O calendário anual das reuniões ordinárias do CD será estabelecido na última reunião do ano anterior.

Art. 13. As decisões do CD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 14. A cada sessão do CD será elaborada uma ata que deverá ser aprovada na sessão seguinte e publicada.

Art. 15. O CD definirá como serão organizadas e coordenadas as atividades de extensão, ensino e pesquisa do NIDES, bem como as atividades administrativas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é constituída:

I – Pelo Diretor, seu presidente;

II – Pelo Vice-Diretor;

III – Pelo Diretor Adjunto de Comunicação;

IV – Pelo Diretor Adjunto de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

V – Pelo Diretor Adjunto de Desenvolvimento Metodológico;

VI – Pelo Diretor Adjunto de Administração;

VII – Pelos Coordenadores dos Programas; e

VIII – Por outras direções adjuntas estabelecidas pelo CD.

Art. 17. À Diretoria Executiva compete:

- I – Assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que for submetida a sua apreciação;
- II – Coordenar os planos de trabalho de todas as direções adjuntas;
- III – Sugerir medidas e providências relativas à extensão, ao ensino e à pesquisa;
- IV – Encaminhar ao Conselho Deliberativo anualmente proposta de Plano de Ação Anual e proposta orçamentária;
- V – Elaborar contratos, convênios e acordos;
- VI – Elaborar o Relatório Anual do NIDES; e
- VII – Encaminhar outras propostas para o Conselho Deliberativo.

Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão quinzenais.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria do NIDES será exercida por um servidor do quadro permanente do corpo social eleito pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Reitor da UFRJ.

Parágrafo único. O mandato do Diretor é de 3 (três) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Art. 20. O Diretor será substituído em seus impedimentos por um Vice-Diretor.

§ 1º O Vice-Diretor indicado pelo Diretor, e homologado pelo CD, será nomeado pelo Reitor da UFRJ.

§ 2º O Vice-diretor, além de substituir o Diretor em seus impedimentos, poderá ter atribuições delegadas.

Art. 21. Compete ao Diretor:

- I – Gerenciar as atividades do NIDES;
- II – Representar o NIDES junto ao Centro de Tecnologia, à Universidade e à Comunidade;
- III – Convocar extraordinariamente o CD;
- IV – Fazer cumprir as resoluções do CD;
- V – Encaminhar ao CD, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, a proposta de Plano de Ação Anual do NIDES, bem como sua proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, a serem encaminhados aos órgãos próprios da Universidade;
- VI – Propor ao CD estudos, projetos, convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;

VII – Propor ao CD a criação, expansão, extinção ou reformulação de programas ou direções adjuntas dentro dos limites deste Regimento;

VIII – Promover acordos de cooperação com outras unidades da Universidade;

IX – Expedir Ordens de Serviço, Avisos e Instruções e exercer atos administrativos necessários à operação do NIDES, observadas as normas da UFRJ e do Serviço Público Federal;

X – Gerir os recursos provenientes de serviços prestados, observadas as normas específicas da Universidade sobre a matéria;

XI – Assinar e executar, quando receber delegação do Reitor, os convênios, contratos e acordos em que o NIDES for interveniente;

XII – Aceitar legados e doações, observadas as normas da Universidade que disciplinam a matéria;

XIII – Apresentar ao CD e ao Conselho do Centro de Tecnologia Relatórios Anuais das Atividades do NIDES;

XIV – Prestar contas da gestão financeira do NIDES, no que for de sua alçada, às autoridades competentes; e

XV – Indicar os Diretores Adjuntos de Comunicação, de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, de Desenvolvimento Metodológico e de Administração ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES E DIREÇÕES ADJUNTAS

Art. 22. Compete aos Coordenadores de Programas coordenar os programas desenvolvidos pelo NIDES, de acordo com o Plano de Ação Anual e o orçamento aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Compete aos Coordenadores de Projeto desvinculados de Programas administrar os projetos sob sua responsabilidade, observando o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. Compete à Direção Adjunta de Comunicação coordenar a comunicação interna e externa do NIDES, bem como manter atualizado o material de divulgação e arquivos de dados ligados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25. Compete à Direção Adjunta de Planejamento, Monitoramento e Avaliação coordenar o planejamento anual e a proposta orçamentária, monitorar a execução do planejado encaminhando mensalmente à Diretoria Executiva relatórios sintéticos de execução e coordenar a avaliação anual dos projetos e programas e demais atividades visando a integração de extensão, pesquisa e ensino.

Art. 26. Compete à Direção Adjunta de Desenvolvimento Metodológico coordenar o desenvolvimento metodológico do NIDES e a participação em disciplinas, além de promover oficinas e eventos de divulgação e intercâmbio entre os projetos e programas do NIDES.

Art. 27. Compete à Direção Adjunta de Administração planejar, organizar e articular as atividades referentes à administração de pessoal e do material, ao controle do patrimônio econômico-

financeiro, à manutenção geral e à conservação, assegurando o apoio necessário ao funcionamento dos diversos setores de atividade do NIDES.

TÍTULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 28. Integram o corpo social do NIDES os professores e técnicos-administrativos em educação do quadro da UFRJ lotados no NIDES.

Art. 29. São candidatos a participar do Corpo Social do NIDES todos os professores, técnico-administrativos em educação, pesquisadores e alunos da UFRJ.

Parágrafo único. Também são candidatos a participar do NIDES professores eméritos, professores colaboradores voluntários, professores visitantes da UFRJ, assim como professores e pesquisadores de outras instituições e pessoal contratado pela UFRJ cuja participação nos projetos se dê por período mínimo de 10 (dez) meses.

Art. 30. Para um candidato passar a ser integrante do corpo social do NIDES deverá apresentar um plano de trabalho que incorpore pelo menos um dos objetivos citados no Artigo 2º deste Regimento, o qual deve contar com a participação de pelo menos um professor ou técnico-administrativo do Centro de Tecnologia vinculado, e ter esse plano de trabalho aprovado pelo CD.

Parágrafo único. No caso da não aprovação do plano pelo CD, cabe recurso ao Conselho do Centro de Tecnologia, assim como aos colegiados superiores da UFRJ.

Art. 31. É dever dos membros do Corpo Social do NIDES apresentar, no segundo semestre de cada ano, um plano de trabalho propondo suas atividades para o ano seguinte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O NIDES poderá colaborar com todas as instâncias do Centro de Tecnologia em suas atividades de extensão, ensino e pesquisa.

Art. 33. Casos omissos neste Regimento serão examinados pelo CD, que poderá encaminhá-los ao Conselho do Centro de Tecnologia ou colegiados superiores da UFRJ.

Art. 34. Este Regimento poderá ser reformado:

I – Por motivo de lei ou alteração no Estatuto ou Regimento da Universidade, ou alteração no Regimento do Centro de Tecnologia; ou

II – Por decisão do CD em reunião extraordinária com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Integram o NIDES inicialmente, como programas associados:

I – Laboratório de Informática para a Educação (LIpE);

II – Núcleo de Solidariedade Técnica (SOLTEC);

III – Núcleo Interdisciplinar UFRJmar (UFRJmar); e

IV – Laboratório de Fontes Alternativas de Energia (LAFAE).

Art. 36. O Reitor nomeará uma Comissão de Implantação do NIDES, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação deste regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Implantação do NIDES designará a composição do primeiro Conselho Deliberativo.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor